



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: 3607-1000 FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 341/2019, a qual criou a Função Gratificada de Controlador Interno”.

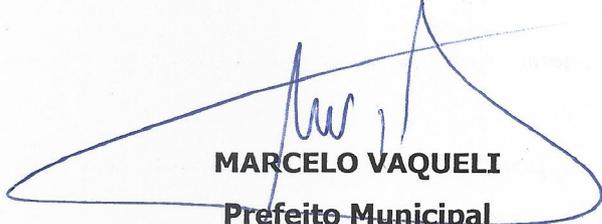
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º, “caput”, da Lei Complementar nº 341, de 03 de abril de 2019, na seguinte conformidade:

“ARTIGO 2º O Controlador Interno será designado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com nível superior, com o mínimo de 2 (dois) anos de serviço público”.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2020.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito